



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

10.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

As sanções previstas no **item anterior** não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias das respectivas Secretarias, conforme abaixo:

### **Secretaria de Saúde**

0901.10.122.0032.2035 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE FMS. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Valor previsto para o dispêndio R\$ 4.260,00 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

### **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**

0701.04.122.0019.2018 – APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Valor previsto para o dispêndio R\$ 4.260,00 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

### **Secretaria de Planejamento, Adm. e Finanças**

0401.04.122.0005.2005 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIV ADMINISTRATIVAS. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3.3.90.36.00 Outros Serviços de



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento  
VP = Valor da Parcela em atraso

**10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, *garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.*



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



12.5. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, aos Secretários do Município de Barroquinha-CE, que proferirão suas decisões.

12.6. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

12.7. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barroquinha-CE, sito à Rua Onze de Maio, nº 739, Centro, Barroquinha-CE, Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h.

13.2. Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

13.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

13.4 - Fica eleito o foro de Barroquinha-CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Barroquinha-CE, 19 de Agosto de 2013.

*Rosicléia da Silva Magalhães*  
**Rosicléia da Silva Magalhães**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



Terceiros - Pessoa Física. Valor previsto para o dispêndio R\$ 4.260,00 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

**Gabinete da Prefeita**

0201.04.122.0002.2002 – FUNCIONAMENTO DO GABINETE DA PREFEITA. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Valor previsto para o dispêndio R\$ 4.260,00 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

**Secretaria de Infraestrutura**

0501.04.122.0007.2008 – MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Valor previsto para o dispêndio R\$ 4.260,00 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

**Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer**

1001.27.122.0034.2038 – APOIO ADMINISTRATIVO – SEC DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Valor previsto para o dispêndio R\$ 4.260,00 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

**Sec. de Turismo, Meio Amb., Desenv. Rural e Pesca**

0601.23.695.0016.2015 – MANUT ATIV DE APOIO LOGISTICA E ADM DA SEC TURISMO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Valor previsto para o dispêndio R\$ 4.260,00 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

**Sec. de Cultura**

1301.13.392.0031.2063 – MANUT E GERENCIAMENTO DA SEC. DE CULTURA. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Valor previsto para o dispêndio R\$ 4.260,00 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

**12. DOS RECURSOS**

- 12.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 12.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues à Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barroquinha-CE, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 12.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5(cinco) dias úteis.